

dos Balanços do Secaf, referente aos meses de janeiro a outubro do exercício de 2006, Indicação nº 114/2006 - Vereador Italo Rodrigues Mendes, acompanhado do Excmo. Senhor Prefeito Municipal que promovia, através das Secretarias de Ginásio e Tecnologia e de Educação, um evento anual denominado "Fornada Científica da Educação Física". Terminada a leitura do Excedente, o Excmo. Senhor Presidente franqueou o tribuna aos Oradores inscritos. Deu-lhe o tribuna como único Orador inscrito, o Vereador Italo Rodrigues Mendes, que inicialmente disse que abordaria no tribuna da Casa o recebimento de do incam. n.º 114/2006 a Casa de aplicação da folha de pagamento que acompanhava, por força legal, o documento para exame. Disse, que auditoria que houve sido enviada a folha de pagamento, ainda que a exemplo do que fora feito no exercício anterior, quando foi enviada a Casa apenas a relação dos ocupantes do curso, e letras do curriculum de alto nível, mas verificava que realmente não fora incam. n.º. Disse ainda, que ao estudar a matéria de como fazer com que os documentos fosse conduzido à Câmara Municipal em pesquisa no capítulo do documento encontrou que a folha de pagamento deveria acompanhar anualmente a remessa do documento, assim, pesquisando também o do Órgão em inscrição ainda em dispositivo, no Art. 63, in verso, terceiro que relativa das inscrições políticas administrativas cometidas pelo Prefeito Municipal e colaborares que o fato do Prefeito impedia o cesso do Vereador, aos livros, documentos e especialmente, folha de pagamento, avaliou ex parte de inscrição política administrativa. Concluindo, afirmou que o breve haviam assim, obrigado a enviar a Câmara a relação de todos os que inscreveriam remuneração por qualquer forma dos serviços públicos, sendo eles os estatutários de leilões, ou por contrato por preço determinado. A seguir, enfatizou que haveria duas opções, ou o Governo complementaria a Remuneração Orçamentária incam. n.º 114/2006 sendo a folha de pagamento se trata de inscrição política administrativa, ou o Vereador Italo Rodrigues Mendes com base nada Órgão Municipal representação por ex parte de inscrição política administrativa. Adiante, afirmou que o Vereador Italo Rodrigues Mendes tinha a primazia estabelecida de por de o não prezarem precisamente favor a inscrição política administrativa para verificar documentos, mas então com o dever fidelitário. Prosseguindo, disse correu atrás o requerimento de seu autor de número 114/2006 dispondo sobre a relação ao Excmo. Senhor Prefeito Municipal do município de Italo Rodrigues Mendes da Câmara Municipal do município de Italo Rodrigues Mendes em resposta ao requerimento número 114/2006 referente aos meses de Ja



novo a cultura do exercício de 2006, destacando que a SECAF era uma autarquia, configurando uma Prefeitura dentro da Prefeitura, visto que seu orçamento era de cerca de setenta milhões de reais enquanto o orçamento da Prefeitura de São Pedro D'Alcântara era de 69 milhões de reais e Aracá do Rio Preto 40 milhões. Disse que a SECAF manuseava recursos públicos de alta monta, não prestava contas, nem seus balancetes acompanhavam o prestação de contas da Prefeitura. Disse, que o estado tivera também estava respaldado no Art. 18 da Lei Orgânica do Município que colocava as autarquias, empresas de economia mista nomeado pelo município de São Pedro D'Alcântara, e ainda, que também estava fundamentado ainda em dispositivos da Constituição Federal Art. 37 inciso I, que previa a hierarquia nacional a fiscalização das empresas de economia mista no plano federal e das autarquias, cabendo inclusive as autarquias no mesmo plano dos organismos da União. Concluindo, disse que como a Lei que previa a criação para a criação do imposto de economia mista sua intenção a autarquia municipal anteriormente SECAF e atualmente SECAF, foi único e exclusivamente a Constituição Federal aplicava-se no plano municipal, tudo o que se aplicava no plano federal. Adiante, citou como exemplo a Lei que devia obedecer a Câmara Federal, tanto quanto a SECAF estava submetida a Câmara Municipal. Disse ainda, que a Lei Orgânica Municipal era uma "pele de jacaré" e já determinava sobre a prestação de contas do executivo a legislação, que deveria ser encaminhado balancete mensal a cada trinta dias quando o mês anterior, o que nunca sendo cumprido pelo governo, e posteriormente, o balanço anual, sessenta dias após término o exercício financeiro, o que também não cumpria o governo, e mais disse que o que o governo municipal não cumpria era não fazer acompanhar os balancetes da SECAF permitindo que a mesma que tinha forma de ser "forçadora de dinheiro público" pudesse operar sem nenhuma forma de controle e fiscalização. Resultou que o requerimento mencionado tinha como objetivo proporcionar a partir daquele momento um novo elo da legislação executiva de legislação no que tangia ao balancete da autarquia. Adiante, disse que não mediu esforços no sentido de fazer com que a SECAF deixasse de ser uma "caixa preta" na administração pública de São Pedro e que seus dados fossem acessíveis e assim aquela autarquia ganhasse qualidade, eficiência e transparência, no que entendeu sua falta não havendo mais dados, mesmo para o uso do Tribunal, o Senhor Presidente concluiu

o trabalho para a Ordem do Dia N.º 101/2006, foram aprovados os seguintes
 pontos de Ordem do Dia no 10/2006, 11/2006 e 12/2006 para que as Comissões
 técnicas se reunissem para emitir parecer em conjunto aos respectivos Proj-
 tos: Projeto de du n.º 113/2006 - Remuneração n.º 68/2006, Projeto de du n.º 114/2006 -
 Remuneração n.º 69/2006 e Projeto de du n.º 115/2006 - Remuneração n.º 70/2006, final-
 izando este ponto foi referido o requerimento n.º 119/2006 e aprovada
 a indicação n.º 114/2006. Nada mais havendo a fazer, o Senhor Presidente
 encerrou a presente Ordem em nome de Deus, marcando Ordem Extraor-
 dinária para dentro de quinze minutos e, para concluir, mandou que se
 lavrasse a presente Ata, que depois de lida, submetida a aprovação
 Unânime, aprovada, será assinada para que produza seus efeitos legais.

Alexandre, aut. p.
 p. p. p.

Doa do Excmo. Sr. Alexandre
 Excmo. Sr. Alexandre
 do Regimento da Câmara Municipal
 de São Paulo, realizada no dia
 30 (trinta) de novembro do ano
 de 2006 (dois mil e seis).

As dez horas e trinta do dia 30 (trinta)
 de novembro do ano de 2006 (dois mil e seis) sob a presidência do dire-
 tor Alexandre, com a presença da primeira vice-presidência "ad
 hoc" pelo Sr. Alexandre, reuniu-se Extraordinariamente a Câmara Municipal de São Paulo. Após a leitura, responderam a cha-
 mada regimental os seguintes vereadores: João do Carmo, José Carlos,
 Arnaldo, Vinícius de Almeida, Paulo Henrique, Carlos de São Paulo, José Carlos,
 do de São Paulo, Luiz Fernando, Carlos, José Carlos, José Carlos,
 da Vila. Após a leitura regimental o Senhor Presidente declarou ab-
 lu a presente Ordem em nome de Deus. O requer, em função dos requ-
 rimentos de Ordem do Dia no 10/2006, 11/2006 e 12/2006 aprovados no mesmo
 anterior, aos respectivos Projetos: Projeto de du n.º 113/2006 - Remuneração n.º 68/2006,
 Projeto de du n.º 114/2006 - Remuneração n.º 69/2006 e Projeto de du n.º 115/2006 -
 Remuneração n.º 70/2006 as Comissões técnicas se reuniram para emitir